

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:17.02.06

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 41/03, Art. 6º e Emenda Constitucional nº 47/05, Art. 2º, c/c o § 5º do Art. 40, da Constituição Federal/88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **ALBANO DIAS FIGUEREDO**. Ocupante do cargo de **Professor, Classe “E”, Nível VIII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 066761-7, com os Proventos de **R\$ 1.121,66 (HUM MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 16.03.06

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o §-5º do Art. 40, da Constituição Federal/88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – E.C. nº 41/03, à **EURICA RODRIGUES DA ROCHA**. Ocupante do cargo de **Professora, Classe “E”, Nível VII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061126-3, com os Proventos de **R\$ 1.095,04 (HUM MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 23.02.06

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, Art. 2º c/c o § 5º do Art. 40, da Constituição Federal/ 88, **CONCEDER**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, à **MARIA DILZA DA SILVA ARAÚJO**. Ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VIII**, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048608-6, com os Proventos de **R\$ 1.038.66 (HUM MIL, TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 07.03.06

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com a Constituição Federal88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, **CONCEDER**, aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à **MANOEL FERNANDES ROCHA DA SILVA**. Ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, matrícula do contracheque nº 009771-3, com os proventos de **R\$ 1.210.03 (HUM MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E TRÊS CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

P. P. 0987

Portaria GSE/ADM Nº 0099/2006.

Teresina(PI), 03 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando os Decretos nºs. 11.908 e 11.922 de 2005.m

R E S O L V E:

I – CONSTITUIR Comissão Eleitoral Central, composta pelos membros abaixo relacionados, para proceder a realização das eleições de Diretores(as) e Diretores(as) Adjuntos(as) das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

MEMBROS

01. Ana Rejane da Costa Barros (Presidente)
02. Joana D’arc de Araújo (Secretária)
03. Maria do Carmo Marques Pires Soares (Titular)
04. Maria Oneide Ferreira Castelo Branco Cruz (Titular)
05. Claudiene Sousa Oliveira (Titular)
06. Conceição de Maria Andrade Sousa Silva (Titular)
07. Hercilia Marilane Amorim e Silva (Titular)
08. Jailton Ferreira Chaves (Suplente)
09. Joana Batista de Sousa (Suplente)

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 03 de abril de 2006.

José Barros Sobrinho
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0097/2006

Teresina (PI), 29 de março de 2006.

Dispõe sobre a inclusão das aulas da disciplina Educação Física Escolar no turno no qual o(a) aluno(a) é matriculado(a).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e a Lei nº 10.793 de 01 dezembro de 2003.

CONSIDERANDO AINDA:

- que a disciplina Educação Física Escolar compõe o Núcleo Curricular Obrigatório Nacional e que o seu conteúdo contribui para a formação de uma cidadania crítico-participativa;
- que o(a) aluno(a) deve ter todas as aulas no turno em que é matriculado(a), ficando com o restante do dia disponível para: o lazer, cumprir as tarefas escolares, participar do treinamento da equipe de esporte escolar de sua preferência, o convívio familiar e/ou frequentar algum projeto social;
- que haverá redução o gasto familiar com o transporte do(a) aluno(a);
- que o(a) aluno(a) trabalhador(a) terá acesso aos conteúdos da disciplina Educação Física Escolar;
- a grande evasão dos(as) alunos(as) das aulas da disciplina Educação Física Escolar, sobretudo nos municípios onde o(a) aluno(a) que depende do transporte escolar não pode utilizá-lo no contraturno;
- que a oferta da disciplina Educação Física no contraturno tem contribuído para o preconceito de gênero, quando separa meninos de meninas, prejudicando a compreensão de que, aprender sobre a cultura corporal é indispensável para estabelecer uma relação harmoniosa com o próximo e com o mundo;
- que por trabalhar no contraturno, o(a) professor(a) da disciplina Educação Física Escolar fica, de certa forma, prejudicado(a) quanto à integração com os professores das demais disciplinas, desfavorecendo a discussão, o planejamento e a execução de uma ação pedagógica interdisciplinar.

RESOLVE:

Artigo 1º - As aulas da disciplina Educação Física Escolar serão ministradas no turno, no qual o(a) aluno(a) é matriculado, por professor com Graduação em Licenciatura Plena em Educação Física;

Parágrafo Único – A disciplina deve permear os horários que compõem o turno escolar, no qual o(a) aluno(a) é matriculado(a), de forma que a parte prática possa ser trabalhada em horários nos quais a saúde do(a) aluno(a) e do(a) professor(a), não seja prejudicada.

Artigo 2º - Cada escola da Rede Pública Estadual de Ensino, terá prazo até o mês de julho do corrente ano para incluir as aulas da disciplina Educação Física Escolar no turno em que o(a) aluno(a) está matriculado(a), a partir do segundo semestre de 2006.

Artigo 3º - A escolar deve se organizar para oferecer a disciplina Educação Física Escolar, também, no turno noturno, a partir do segundo semestre/06.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), _29___ de _março_____ de 2006.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0098/2006.

Teresina(PI), 03 de abril de 2006.

Dispõe sobre normas complementares para Eleições de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas de Rede Estadual de Ensino, pleito de 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 21, do Regimento Interno e Decreto nº 9.901/1998 e,